



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.091/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 19/04/2024
Retirado em 19/05/2024

“Aprova o Loteamento Novo Horizonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Novo Horizonte, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faria Lemos, CNPJ n. 18.114.280/0001-24, uma área de terreno urbano, medindo em sua totalidade 30.976,00 m² (trinta mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), identificada como “área de expansão urbana”, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro n. 02, Matrícula Nº. 15.404, de 16.11.2023.

Art. 2º - O **Loteamento Novo Horizonte**, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I - 07 (sete) Quadras de “A” a “E”, ocupando uma área total de 30.976,00 m² (trinta mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em lotes, como segue:

- a) Quadra A: Área de 2.960,82 m², desdobrada em 11 (onze) lotes;
- b) Quadra B: Área de 2.027,66 m², desdobrada em 15 (quinze) lotes;
- c) Quadra C: Área de 3.604,86 m², desdobrada em 27 (vinte e sete) lotes;
- d) Quadra D: Área de 4.007,35 m², desdobrada em 31 (trinta e um) lotes;
- e) Quadra E: Área de 3.709,02 m², desdobrada em 29 (vinte e nove) lotes;
- f) Quadra F: Área de 775,25 m², desdobrada em 01 (um) lote;
- g) Quadra G: Área de 3.654,45 m², desdobrada em 01 (um) lote. R-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



II - 07 (sete) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", totalizando uma Área de 8.986,64 m² (oito mil, novecentos e oitenta e seis e sessenta e quatro metros quadrados);

III - Uma Área Verde com 366,03 m² (trezentos e sessenta e seis zero três metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

IV - 04 (quatro) Praças pré-denominadas como Praça, "1", "2", "3", "4", totalizando uma Área de 883,91 m² (oitocentos e oitenta e três, vírgula noventa e um metros quadrados).

Art. 3º - As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As áreas dos lotes serão delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

- I - rede de drenagem pluvial;
- II - rede de coleta de esgoto;
- III - rede de abastecimento de água potável;
- IV - postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V - pavimentação e meios-fios.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Art. 5º - Não haverá caução considerando que o Loteamento é de propriedade do próprio Município de Faria Lemos/MG.

R. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 6º - A quadra A, representada com área de 2.960,82 m², desdobrada em 11 (onze) lotes, será destinada para um polo industrial exclusivamente comercial, e, será doado de forma individual, com critérios a serem definidos por decreto.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de lotes, com critérios a serem definidos por decreto, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Faria Lemos, 19 de abril de 2024.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal